

LEI MUNICIPAL N.196/2002 DE 27 DE JUNHO DE 2002

**EMENTA:** "AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE LOTES PUBLICOS COM A MODIFICAÇÃO DE IJSO PARA LOTES PUBLICOS EDIFICAVEIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica autorizada a modificação de uso dos seguintes Lotes Públicos:  
**SL-4; SL-6; SL-8; SL-10; SL-11; SL-12; SL-15 e SL-16**, situados na Zona Urbana de Carlinda, passando os mesmos a ter a finalidade de Lote Dominiais Edificáveis, ficando desafetados do uso comum do povo.
- Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Publico Municipal a efetuar a venda dos Lotes desafetados no artigo anterior.
- Art. 3º** - Os recursos provenientes, deverão ser destinados ao custeio da implementação dos desmembramentos e venda, execução de projetos e/ou programas sociais e obras de infraestrutura.
- Art. 4º** - O Poder Executivo, poderá desmembrar os lotes desafetados em lotes menores, entre 250 e 1200m<sup>2</sup>, a fim de facilitar a venda através de concorrência publica.
- Art. 5º** - Os procedimentos para a venda dos imóveis, obedecera ao previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º** - Revoga-se as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.**  
**Em, 27 de Junho de 2002.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal